



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC

PROTOCOLO Nº 2533/25

DATA 30 / 09 / 2025

Bruno Lacerdópolis

APROVADO NA SESSÃO

DE 13 / 10 / 2025

Nelson Marinho

Presidente

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo denominados Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), além de outras providências.

Art. 1º - Fica criado no “ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, alínea “c) Serviços Operacionais (SIGLA – SOP)” e demais disposições da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 (“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis e dá outras providências”) os seguintes cargos:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SOP-11	01 (um)	40 (quarenta)	06 (seis)	R\$ 3.075,49
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)				02 (dois)	

Parágrafo único: Passam a fazer parte do “ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 os seguintes anexos:

DESCRIÇÃO DO CARGO
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NÍVEL: SOP-11
REFERÊNCIA: 01
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; realização do cadastramento das famílias e atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; levantamento das condições de saneamento básico; executar atividades de educação para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização dos exames periódicos nas unidades de saúde referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infectocontagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações de sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos, estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; desempenhar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio; ter concluído, até a data da posse, com aproveitamento, o curso de formação específica para o cargo com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; e, residir no Município de Lacerdópolis desde a data de publicação do edital do concurso público para provimento do cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

DESCRIÇÃO DO CARGO
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
NÍVEL: 11
REFERÊNCIA: 01
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
DESCRIÇÃO DETALHADA: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde e sob supervisão dos Coordenadores dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica, Ambiental em Saúde e/ou Sanitária, designados pelo gestor municipal e Secretaria Municipal de Saúde. Atuar, sob supervisão da Coordenação dos Departamentos de Vigilância epidemiológica, Ambiental em Saúde e/ou Sanitária, no controle das doenças epidêmicas e de notificação obrigatória, assim como na identificação dos agravos à saúde pública e nas demais ações de Vigilância Epidemiológica; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; monitoramento e controle da água de consumo humano, controle de pragas e vetores, nas medidas de orientação e identificação destes, como insetos, aracnídeos, répteis e roedores transmissores de doenças; prestar orientações sobre cuidados de higiene, mediante campanhas educativas, palestras e outros, executar tarefas afins. Atuar na prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob a sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; atuar em conformidade com o previsto na legislação regulamentadora da profissão; participar de comissões permanentes ou especiais; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desempenhar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais pertinentes à função do Agente de Combate a Endemias.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio; e ter concluído, até a data da posse, com aproveitamento, o curso de formação específica para o cargo com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A investidura é através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O exercício será exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011, aplicando-se também, no que couber, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 11.350/2006, bem como eventuais alterações.

Art. 5º - Na hipótese de necessidade de combate a surtos epidêmicos e no caso de vacância temporária por motivo que impossibilite o titular da vaga de exercê-lo, poderá o Município de Lacerdópolis/SC realizar processo seletivo simplificado e público destinado ao preenchimento de tal(is) vaga(s), cujos contrato(s) de trabalho será(ão) por prazo determinado e regido(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem direito a estabilidade no serviço público.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Art. 6º - A carga horária semanal será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurada participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 7º - São requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

- I - Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;
- II - Ter concluído, até a data da posse, com aproveitamento, o curso de formação específica para o cargo com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; e,
- III - Residir no Município de Lacerdópolis desde a data de publicação do edital do concurso público para provimento do cargo.

Art. 8º - São requisitos para o exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias:

- I - Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio; e,
- II - Ter concluído, até a data da posse, com aproveitamento, o curso de formação específica para o cargo com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, bem como as demais atribuições e atividades elencadas ao cargo.

Art. 10 - São atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, bem como as demais atribuições e atividades elencadas ao cargo.

Art. 11 - Fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional e vigente.

Art. 12 - O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado ao uso de uniforme próprio e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) cedidos pelo município.

Art. 13 - Não estão autorizadas e, portanto, excluídas das atribuições e obrigações aquelas atividades típicas de Médico, Enfermeiro, Técnico de Saúde e outros profissionais da saúde. Parágrafo único: a não observância do previsto neste artigo caracterizará falta funcional e estará suscetível a pena de demissão ou exoneração do cargo público.

Art. 14 - Além do percentual de aumento concedido na revisão geral anual de vencimentos, fica autorizada eventual complementação financeira do valor correspondente para a manutenção do piso em 2 (dois) salários mínimos, em obediência ao disposto no §9º do art.

4



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

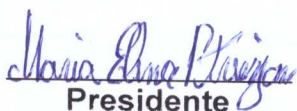
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

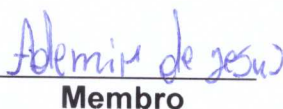
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo denominados Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

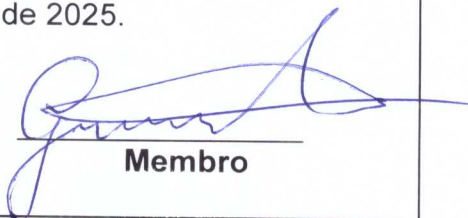
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de setembro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

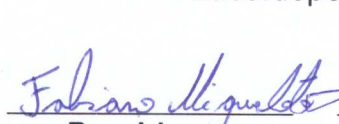
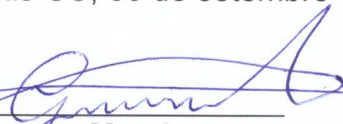
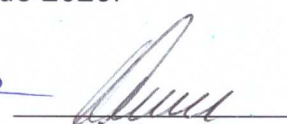
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

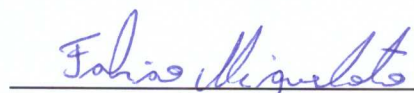
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo denominados Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), além de outras providências.”, são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de setembro de 2025.

		
Presidente	Membro	Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo denominados Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), além de outras providências.”, são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

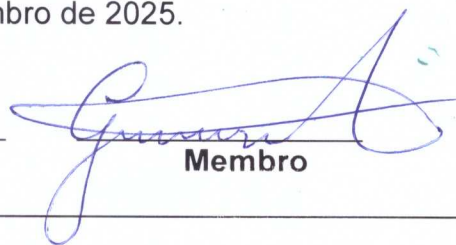
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

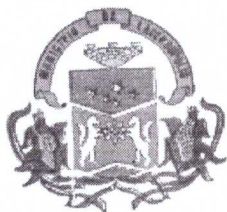
Lacerdópolis-SC, 30 de setembro de 2025.


Presidente

Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

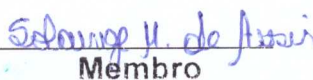
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação dos cargos públicos de provimento efetivo denominados Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

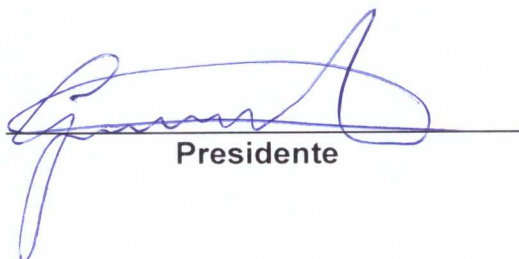
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de setembro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente